





- ÁREAS A OBTER DO DOMÍNIO PÚBLICO
- ÁREAS A Ceder PARA O DOMÍNIO PÚBLICO
- DOMÍNIO PÚBLICO COM OCUPAÇÃO SUPERIOR
- ÁREA DE ATERRO DA CALDEIRA

CAMARA MUNICIPAL DA MOITA  
**PLANO DE PORMENOR DA MARGINAL**  
 ZONAS 1 e 3

ALTERAÇÃO DO CADASTRO

DIOGO FORTES S.A.Z. ARQUITECTO F. J. W.

ESCALA  
1:1000

**3**

DATA: JAN 86

Nome	Concelho	Sector	Investimento em capital fixo	Total da participação
Nuno Alexandre Graça Eugénio de Almeida .....	Moura .....	Turismo ....	52 623 000	28 311 174
Plácido José Simões, L. <sup>da</sup> .....	Vila Viçosa .....	Indústria ....	78 464 000	33 684 520
Quinta da Carranca - Filipe & Figueiredo, L. <sup>da</sup> .....	Sousel .....	Turismo ....	28 682 000	14 570 456
Vilchão - Indústria de Urnas Funerárias, L. <sup>da</sup> .....	Valença .....	Indústria ....	57 182 000	23 309 892
	<b>19</b>		<b>1 189 505 000</b>	<b>546 287 276</b>

19-5-95. — A Directora-Geral, *Teresa Pais Zambujo*.

**Aviso.** — Informa-se que no âmbito do Sistema de Incentivos Regionais (SIR), regulamentado pelo Dec.-Lei 193/94, de 19-7, foram atribuídas participações financeiras aos projectos de investimento apresentados pelas empresas, que se discriminam no quadro seguinte:

Nome	Concelho	Sector	Investimento em capital fixo	Total da participação
Andafer - Pavimentos e Materiais de Construção, L. <sup>da</sup> .....	Figueira de Castelo Rodrigo ....	Indústria ....	84 732 000	42 054 900
António Alexandrino Manta Mergulhão .....	Santa Marta de Penaguião .....	Turismo ....	31 061 000	15 778 988
Blocifel - Materiais de Construção, L. <sup>da</sup> .....	Figueira de Castelo Rodrigo ....	Indústria ....	95 801 000	46 570 700
Calver - Vidros e Cristais, L. <sup>da</sup> .....	Valença .....	Indústria ....	84 720 000	34 492 880
Celoritel - Sociedade Hoteleira, L. <sup>da</sup> .....	Celorico da Beira .....	Turismo ....	29 885 000	14 654 650
Covipneus, L. <sup>da</sup> .....	Fundão .....	Comércio ..	46 250 000	19 155 168
Diastec - Serviços de Engenharia e Construção, L. <sup>da</sup> .....	Vale de Cambra .....	Serviços ....	12 331 000	6 060 948
Eurobatata - Comércio de Produtos Alimentares, L. <sup>da</sup> .....	Rio Maior .....	Comércio ..	58 280 000	29 606 240
Eurossintel - Sociedade Industrial de Têxteis, L. <sup>da</sup> .....	Barcelos .....	Indústria ....	85 795 000	37 496 500
Ferreto - Máquinas e Artigos para a Indústria Alimentar, L. <sup>da</sup> .....	Vagos .....	Indústria ....	57 211 000	22 813 800
José Acácio Álvares Rodrigues de Moura .....	Montalegre .....	Turismo ....	44 103 000	24 448 686
Jovibeira - Transformações de Madeiras, L. <sup>da</sup> .....	Forços de Algodres .....	Indústria ....	90 674 000	54 404 400
Laboratório de Águas do Litoral Alentejano, L. <sup>da</sup> .....	Santiago do Cacém .....	Serviços ....	56 134 000	30 732 900
Manuel Nabeiro Silveira, L. <sup>da</sup> .....	Campo Maior .....	Indústria ....	98 731 000	53 551 800
Octávio Augusto Fernandes .....	Vieira do Minho .....	Turismo ....	41 226 000	19 003 960
Padaria Montalvão, L. <sup>da</sup> .....	Castelo Branco .....	Indústria ....	95 648 000	43 005 600
Prometal - Serralharia Técnica de Bragança, L. <sup>da</sup> .....	Bragança .....	Indústria ....	26 287 000	11 580 174
Rui Pedra, L. <sup>da</sup> .....	Rio Maior .....	Indústria ....	38 676 000	13 590 848
	<b>18</b>		<b>1 077 545 000</b>	<b>519 003 142</b>

23-5-95. — A Directora-Geral, *Teresa Pais Zambujo*.

### Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Declaração.** — Torna-se público que a Assembleia Municipal da Moita, por deliberação de 25-11-94, aprovou o Plano de Pormenor da Marginal da Moita, cujos regulamento e planta de síntese a seguir se publicam.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral, nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 69/90, de 2-3, procedeu ao registo do mencionado Plano com o n.º 03.15.06.03/02-95.

31-5-95. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

#### Regulamento do Plano de Pormenor da Marginal da Moita

##### 1 — Do enquadramento:

1.1 — O Plano de Pormenor da Marginal da Moita, adiante designado por Plano, enquadra-se no Plano Director do Município da Moita mantendo-se aplicáveis todas as suas disposições.

##### 2 — Dos elementos que compõem o Plano de Pormenor:

2.1 — Os elementos fundamentais do Plano de Pormenor da Marginal da Moita são a planta-síntese, a planta de condicionantes, a qual corresponde ao extracto do PDM, e o Regulamento.

2.2 — Os elementos complementares e anexos são constituídos pelos seguintes estudos em todos os aspectos que não contrariem a planta-síntese e o Regulamento:

2.2.1 — Estudo de ordenamento da Marginal.

2.2.2 — Frente da Avenida Marginal da Moita, estudo de fachadas.

2.2.3 — Projectos-tipo.

##### 3 — Do uso do solo e das construções e equipamento:

3.1 — Os espaços livres destinam-se a áreas públicas de recreio e lazer e estacionamento.

3.2 — As áreas edificadas ou edificáveis destinam-se a habitação, comércio e serviços, ou equipamentos de carácter hoteleiro e cultural de acordo com os elementos gráficos a que se refere o n.º 2.

3.2.1 — Afora o equipamento hoteleiro previsto nos mesmos elementos geográficos, as áreas destinadas a comércio e serviços devem localizar-se no piso térreo.

3.3 — O interior dos quarteirões será utilizado apenas para logradouro, estacionamentos ou apoio a serviços públicos.

3.4 — As alterações ao uso dos espaços edificados só serão permitidas quando compatíveis com as condições de protecção ou transformação estabelecidas no Plano.

##### 4 — Das tipologias, áreas de construção e número de fogos:

4.1 — As construções dispõem-se de acordo com a planta-síntese com respeito pelo plano marginal e as áreas de construção são as que resultam dos elementos gráficos a que se refere o n.º 2 ou as que resultam do número seguinte.

4.2 — O número de fogos ou unidades comerciais é definido a partir do valor médio de 100 m<sup>2</sup> de área bruta para cada unidade habitacional.

##### 5 — Das condições gerais das edificações:

Os condicionamentos das edificações existentes e a construir estão definidos na planta-síntese e demais elementos a que se refere o n.º 2 e são os seguintes:

5.1 — Edifícios ou conjuntos existentes a manter — só são permitidas alterações de uso desde que as obras de adaptação se conformem com conservação integral dos elementos estruturais e decorativos de interesse.

5.2 — Edifícios ou conjuntos a manter, remodelar ou ampliar — número máximo de dois pisos; altura máxima de 6,5 m; respeito pelo plano marginal; empenha máxima de 12 m podendo ser autorizados os 15 m desde que sejam asseguradas boas condições de ventilação e bem ainda a iluminação natural dos espaços interiores das edificações; manutenção da tipologia da fachada tal como vãos, guarnecimentos, cimalkas e revestimento.

##### 5.3 — Novas construções:

5.3.1 — Na substituição de construções degradadas mantêm-se os condicionamentos da al. 2 do n.º 5 e a eventual alteração da tipologia terá de inserir-se no contexto das edificações da mesma rua.

5.3.2 — São estabelecidos os condicionamentos específicos à edificação para o atravessamento pedonal dos quarteirões da Rua de Miguel Bombarda e tardo da Rua do 5 de Outubro, de acordo com os elementos gráficos a que se refere o n.º 2.

5.3.3 — Para frente da Avenida Marginal são adoptados projectos-tipo a que se refere o n.º 2 com os quais se devem conformar as construções.

5.3.4 — As construções de três pisos nos topos norte e sul do quarteirão da Avenida Marginal deverão justificar a sua articulação com os projectos-tipo a que se refere o ponto 5.3.3.

##### 6 — Arranjos exteriores:

6.1 — Os arranjos exteriores confinam-se aos espaços públicos cujo tratamento se encontra consignado indicativamente no estudo de ordenamento.

6.2 — As árvores de carácter ornamental existentes no interior dos lotes, e desde logo a palmeira assinalada na planta-síntese, não poderão ser destruídas pela ocupação com construções, podendo admitir-se o seu transplante para os espaços públicos.

